



Comunicação
Câmara Municipal
Levy Gasparian - RJ
Poder Legislativo

FOLHA 04 PROC. 015/23

Comendador Levy Gasparian, 01 de março de 2023

Mensagem nº 15/2023

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 1.061, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei nº 15/2023 que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.061, DE 30 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de alteração necessária para dar novos contornos à Lei Municipal nº 1.061/2023 que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para adequar a circulação da Moeda Comendador pela lei municipal nº 1.187/2023.

Assim, certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para a municipalidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudio Miannarino
Prefeito

Exmo. Senhor José Fernando Cháfer
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



PROJETO DE LEI N° 15, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei n. 1.061, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º O caput art. 33 da Lei Municipal nº 1.061, de 30 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia paga preferencialmente na forma da Moeda Comendador, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 2º O parágrafo único do art. 38 da Lei Municipal nº 1.061, de 30 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia, pagando preferencialmente, na forma da Moeda Comunitária, os bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a fazer, por meio de decreto, os ajustes na LOA, LDO e no SPA para implementação do benefício eventual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito